CONTRATO Nº 006/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROVAS PRÁTICAS PARA TESTES SELETIVOS, EMPREGO PÚBLICO E CONCURSO PÚBLICO.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - AMEOSC, com sede à Rua Segundo Aníbal Balbinot, 189, Bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste (SC), inscrito no CNPJ sob o nº 83.829.267/0001-13, neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE GOMES RIBAS,** brasileiro, casado, Prefeito de Itapiranga, SC, portador da Carteira de Identidade nº 66.445.682, órgão expedidor SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 927.322.919-00, residente e domiciliado na Rua da Providência, nº 116, Rainha da Paz, Município de Itapiranga, SC, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado **RICARDO SCHOSSLER**, brasileiro casado, portador do CPF nº 037.441.569-23, RG 3678213, Carteira de Instrutor Teórico/prático 'AE", portador da CNH nº 01557389303, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 833, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC doravante denominado de **CONTRATADO**, de comum resolvem contratar o presente objeto que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de elaboração e aplicação de provas práticas na área de conhecimento de trânsito e segurança para os cargos de motoristas, operadores de máquinas/equipamentos e afins, para serem aplicadas em Concursos Públicos, Empregos Públicos e Processos Seletivos executados pela CONTRATANTE, a fim de avaliar os candidatos participantes dos processos de seleção, além da avaliação e emissão de parecer de eventuais recursos interpostos em relação às provas práticas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **02 (dois) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATADO receberá o valor de **R$ 40,64 (quarenta reais e sessenta e quatro centavos) por candidato avaliado/que realizar a prova prática.**

Fica estipulado que em caso de certame, que não atinja o número mínimo de 10 (dez) candidatos para a realização da prova prática, a CONTRATANTE efetuará em favor do CONTRATADO o pagamento do valor equivalente a 10 (dez) candidatos, ou seja,

R$ 406,40 (quatrocentos e seis reais e quarenta centavos), tratando-se de pagamento excepcional e mínimo, a ser observado somente na situação específica apontada.

O pagamento será efetuado após a homologação do resultado final, mediante apresentação de documento fiscal ou equivalente.

Em caso de fato superveniente, sem culpa do CONTRATADO, que acarrete a paralisação, anulação ou revogação do edital, concurso, etapa ou prova, homologação e/ou divulgação dos resultados, o CONTRATADO terá direito à remuneração ora convencionada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DAS PROVAS PRÁTICAS E DOS PARECERES RELATIVOS AOS RECURSOS

A entrega das provas práticas, contendo as respectivas avaliações individuais dos candidatos, devidamente assinadas pelo CONTRATADO e pelo candidato avaliado, deverá ser realizada até o primeiro dia útil subsequente à data de aplicação da prova, de forma pessoal, na sede da CONTRATANTE, em via original.

Em caso de apresentação de recursos em relação à prova prática, os mesmos serão encaminhados ao CONTRATADO, que deverá analisá-los e emitir parecer conclusivo, devidamente fundamentado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, manifestando-se pela sua procedência ou não, devendo o parecer exarado ser encaminhado à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I - Elaborar as provas práticas a serem aplicadas, observando as regras do edital que regulamenta o processo de seleção;

II – Estar no dia de aplicação das provas práticas, no local previsto para a sua realização com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para a organização do espaço, veículos, equipamentos e itens necessários;

III - Aplicar as provas práticas no dia e hora previstos no edital do processo de seleção, de forma individual e imparcial, realizando a avaliação de todos os candidatos participantes;

IV - Entregar as provas práticas, contendo as avaliações individuais dos candidatos, com a assinatura do CONTRATADO e do candidato avaliado, até o primeiro dia útil subsequente ao da realização da prova;

V - Avaliar eventuais recursos interpostos em relação à prova prática, emitindo parecer, de forma fundamentada, manifestando-se pela procedência ou não do recurso;

VI - Manter sigilo absoluto sobre as avaliações das provas práticas;

processados para possibilitar a efetiva execução dos serviços contratados e providencias relacionadas a estes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste Contrato, com renúncia expressa aos demais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes contratantes, cientes e de acordo, conferem ao presente instrumento eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando o CONTRATADO o uso de imagens suas durante a execução do objeto contratado em canais de comunicação e redes sociais da CONTRTANTE para fins de divulgação de suas atividades.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, na presença das testemunhas que também o firmam.

São Miguel do Oeste (SC) 02 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE GOMES RIBÁS
PRESIDENTE DA AMEOSC
CONTRATANTE

RICARDO SCHOSSLER
CONTRATADO

Testemunhas:

AIRTON FONTANA

UDINARA VANUSA ZANCHETTIN
Udinara V. Zanchettin
Diretora Departamento de Concursos
e Seletivos Públicos - AMEOSC

Vistado por

ÉDINA GRASIELA T. SPIRONELLO
Assessora Jurídica da AMEOSC - OAB/SC 021448